



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 4852/2007 – TCDF

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO. PARIDADE E CÁLCULO DOS PROVENTOS.¹

(...)

II - esclarecer ao órgão consulente que:

a) em relação à paridade:

a.1) deixou de ter sede ordinária e passou a ter sede constitucional, em face da expressa revogação do parágrafo único do art. 6º da [Emenda Constitucional nº 41/2003](#), pelo art. 5º da [Emenda Constitucional nº 47/2005](#);

a.2) é aplicável:

a.2.1) ao servidor admitido até 16.12.1998 (data de vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998), que poderá se inativar com proventos integrais com fundamento no art. 3º e parágrafo único da [Emenda Constitucional nº 47/2005](#);

a.2.2) ao servidor admitido no serviço público até 31.12.2003 (data de vigência da [Emenda Constitucional nº 41/2003](#)), que poderá se aposentar com proventos integrais com fundamento nos arts. 6º e 7º da [Emenda Constitucional nº 41/2003](#), c/c o art. 2º da [Emenda Constitucional nº 47/2005](#);

a.2.3) às concessões que tenham por fundamento o disposto no art. 3º da [Emenda Constitucional nº 41/2003](#), o que preserva o direito adquirido daqueles que tenham atendido os pressupostos estabelecidos na legislação então vigente;

b) no tocante à integralidade:

b.1) é aplicável:

b.1.1) aos que ingressaram no serviço público até 16.12.1998, nos termos do art. 3º da [Emenda Constitucional nº 47/2005](#);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

b.1.2) aos que ingressaram no serviço público até 31.12.2003, de acordo com previsão contida no art. 2º da [Emenda Constitucional nº 47/2005](#), c/c o art. 6º da [Emenda Constitucional nº 41/2003](#);

b.2) não é aplicável:

b.2.1) aos que se aposentarem por invalidez permanente não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

c) ao servidor público admitido após a data de vigência da [Emenda Constitucional nº 41/2003](#) (31.12.2003) não se aplicam a paridade e a integralidade, excetuados, na segunda hipótese, os casos de incapacidade decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, aos quais é garantida a integralidade na forma da lei (art. 40, § 1º, inciso I, da [Constituição Federal](#), com a redação que lhe deu a [Emenda Constitucional nº 41/2003](#));

d) permanece em vigor a [Lei Complementar nº 51/1985](#), enquanto não revogada ou modificada por outra lei complementar, consoante estabelece o § 4º do art. 40 da [Constituição Federal](#), com a redação dada pela [Emenda Constitucional nº 47/2005](#), tendo em vista ser compatível com as novas regras estabelecidas para aposentadoria comum, em razão do caráter especial atribuído às aposentadorias dos servidores que exercem atividades em condições de risco à saúde e a integridade física, prevista naquele dispositivo constitucional;

e) devem continuar sendo observados os termos da [Decisão nº 6.868/2006](#) (aplicação do Regime Jurídico disciplinado pela [Lei nº 4.878/1965](#), e, subsidiariamente, daquele estabelecido pela [Lei nº 8.112/1990](#)), pois que seus fundamentos não se revelam incompatíveis com a recente reforma previdenciária.

(...).

¹ A ementa não compõe a decisão.